



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06280-1/91-

 LEI 3716/1991
 Fls. 1/24
 Proc. 17.854
 CM

LEI Nº 3716, DE 2 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

§ 1º - A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos, de notório saber na área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-